



**TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO
2014/2016**

O **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, regularmente registrado perante o MTE sob o nº 2400.004747, Carta sindical – Livro 110 – Fls 043 – Ano 1988, com sede na Rua Alferes Poli, nº 311, Bloco B, cj 03, em Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Woldir Wosiacki Filho, portador da CI/RG nº 1.455.545-5 – SSPR e do nº CPF 631.972.519-20 e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, registrado perante o MTE sob o nº 24440.005817/87, com sede na Av. Paulista, nº 171, 11º andar, em São Paulo e Sub-Delegacia Sindical no Estado do Paraná, com sede Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 306, cj. 194/195, neste ato representado pelo seu Delegado Regional, Dr. Benedito de Andrade Ribeiro, portador da CI/RG nº 3.740.065-SP e do CPF nº 018.365.878-72, todos ao final assinados e identificados, bem como por seus respectivos advogados, estabelecem a presente estabelecem o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016**, o que fazem nos seguintes termos e condições:

01 - AUMENTO SALARIAL

Será concedido aumento de **8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)** sobre os salários praticados em **Maio/14**, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos até a data do pagamento do salário de Agosto/2015, em razão da celebração tardia deste instrumento.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.05.2014, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

02 - PISO SALARIAL

As partes fixam o piso da categoria no valor de **R\$ 1.704,00 (um mil e setecentos e quatro reais)**, para a jornada de seis horas.

03 - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2015 as empresas concederão a todos os empregados que trabalham em regime de seis horas um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente a Maio/2015, podendo as empresas efetuar o pagamento parcelado, em até 2 (duas) vezes, das verbas vencidas, até assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

04 - TICKET REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2015 as empresas concederão a todos os empregados que trabalhem em regime de 6 (seis) horas diárias o benefício do "ticket refeição" no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia de serviço ou, alternativamente, fornecerão alimentação em refeitório próprio em valor equivalente ao ora estipulado.

Parágrafo Primeiro: Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente a Maio/2015, podendo as empresas efetuar o pagamento parcelado, em até 2 (duas) vezes, das verbas vencidas, até assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

05 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 21.11.2014, em favor do SINFOPAR, no



www.sinamge.com.br

valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, dos integrantes da categoria, a ser descontado mensalmente de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto.

Parágrafo Primeiro: Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Terceiro: São vedados aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quarto: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

Parágrafo Quinto: Para cumprimento dessa Cláusula o valor descontado será pago ao SINFOPAR mediante depósito no SICOOB – Ag. 4368 – C/C 5617-0 e/ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até o dia 10 de cada mês.

05 – RATIFICAÇÃO

Permanecem firmes, valiosas e inalteradas todas as demais cláusulas convencionais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2016, firmada em 01/07/2014 e não expressamente alterada por esse aditamento.

Curitiba, 30 de julho de 2.015.

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS,
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES
DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ -
SINFITO**

CNPJ/MF 40.303.117/0001-69

REG. SINDICAL 2400.004747

(Carta sindical – Livro 110 – Fls 043 – Ano 1988)

WOLDIR WOSIACKI FILHO
PRESIDENTE
CPF Nº 631.972.519-20

IZAURA DIAS MOREIRA
OAB/PR 42.317

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE
CNPJ/MF Nº 45.794.567/0001-15
REG. SINDICAL MTE nº 24440.005817/87**

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ
CPF Nº 018.365.878-72

CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
OAB/PR 15.874